



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 05, de 10 de março de 2021

Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.002519/2021-58 e o que foi decidido em sua 303ª reunião realizada em 10 de março de 2021, resolve aprovar o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O objetivo desta Resolução é regulamentar a Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL-MG, em cumprimento à política vigente de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º A autoavaliação do Programa de Pós-graduação - PPG deve constituir-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica, envolvendo a participação de atores internos comprometidos no desenvolvimento e consolidação do Programa de Pós-graduação (docentes, discentes, técnico-administrativos em educação e egressos).

Art. 3º A autoavaliação do Programa de Pós-graduação deverá contar com a participação de atores externos (nacionais e/ou estrangeiros), como consultores, por Área de Avaliação da CAPES, que tenham, preferencialmente, experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação.

Art. 4º A autoavaliação no âmbito do Programa de Pós-graduação deve considerar o monitoramento de sua qualidade, o processo formativo, a produção de conhecimento, a atuação e o impacto político, educacional, econômico e social.

Art. 5º A autoavaliação, a ser delimitada pelo Programa de Pós-graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAL-MG e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa da CAPES, definidos por Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-graduação.

Art. 6º A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve ser desenvolvida de forma sistemática e contínua, com o objetivo de responder aos seguintes indicadores:

I - o cumprimento ou não do planejamento estratégico do programa de pós-graduação (PPG) de acordo com as suas metas e objetivos de curto, médio e longo prazos;

II - a adequação do conjunto das atividades do PPG ao seu planejamento estratégico, no intuito de produzir os resultados esperados.

Art. 7º A autoavaliação periódica deve promover a análise das políticas adotadas pelo PPG e a sistematização dos dados obtidos por meio de relatórios que orientem a tomada de decisão do colegiado do PPG.

Art. 8º A análise dos resultados obtidos deve orientar a avaliação do próprio processo de avaliação implementada em cada PPG, visto que poderá:

I - indicar a necessidade de mudança de trajetórias;

II - dar subsídio para as tomadas de decisões pelo colegiado do PPG, que promovam a melhoria da qualidade do Programa, voltada à formação discente com foco na inserção social, científica, tecnológica ou profissional.

Art. 9º O Programa de Pós-graduação deverá disponibilizar publicamente em seu sítio eletrônico o planejamento estratégico no início de cada período avaliativo, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão de base para o processo de autoavaliação.

CAPÍTULO I

Das Fases para a Autoavaliação

Art. 10. A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve considerar as seguintes fases:

- I - Elaboração do modelo de Autoavaliação;
- II - Implementação do modelo de Autoavaliação;
- III - Divulgação dos Resultados;
- IV - Uso dos Resultados;
- V - Meta-avaliação.

Art. 11. A fase de Elaboração do modelo de Autoavaliação considera a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação que, a partir desta Resolução, nas orientações vigentes da CAPES e suas respectivas áreas de avaliação e com base no planejamento estratégico, tem a responsabilidade de promover a sensibilização, o planejamento da sistemática da autoavaliação, a definição das abordagens, dos critérios, da criação do plano de autoavaliação e da logística de implementação das fases descritas no Artigo 10.

Art. 12. A fase de Implementação do modelo de Autoavaliação deverá ocorrer de acordo com o plano de autoavaliação do Programa de Pós-graduação e compreenderá a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, devendo ser monitorada, em caso de mudanças, a fim de que sejam adotadas medidas para assegurar a consecução dos objetivos da autoavaliação:

I - a coleta de dados terá como base:

- a) informações oficiais cadastradas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e Área de Avaliação à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações – SDI-CAPES, Sistema de Informações Georreferenciadas/CAPES - GEOCAPES, Consórcio Nacional em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - CONECTI Brasil, Open Researcher and Contributor ID - ORCID, dentre outros;
- b) informações importantes sobre a UNIFAL-MG em relação ao pessoal, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, dificuldades encontradas, etc;
- c) informações prestadas pelos docentes, ingressos, técnicos-administrativos em educação e egressos que possuem relação com o Programa.

II - os dados deverão ser apresentados em planilhas específicas em formato definido pela comissão de autoavaliação;

III - os dados deverão ser sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa de Pós-graduação frente à sua missão, aos seus objetivos e ao seu planejamento estratégico, e sua articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional, no período avaliado.

Art. 13. A fase de Divulgação dos Resultados compreenderá:

I - publicização dos resultados no sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação;

II - encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), que contará também com relatório circunstanciado produzido por avaliadores externos à UNIFAL-MG, pertencentes a Programas reconhecidos nacional e/ou internacionalmente e tenham experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação da CAPES.

Art. 14. A fase de Uso dos Resultados compreende as tomadas de decisões do Programa de Pós-graduação decorrentes dos resultados.

Parágrafo único. Os resultados servirão de subsídios à tomada de decisão pelo colegiado do PPG, a fim de redirecionar o planejamento estratégico, sanar as fragilidades e dificuldades diagnosticadas, consolidar os aspectos positivos do Programa e prever oportunidades e metas de futuro.

Art. 15. A fase da Meta-avaliação tem como objetivo verificar a qualidade dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação e, caso necessário, a adequação do sistema avaliativo para o qual foi proposto.

Art. 16. Na fase da Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação deve avaliar a adequação dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação para apreender, com clareza, a situação do programa.

Art. 17. É recomendável que na fase da Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação considere as recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPG.

CAPÍTULO II

Das Dimensões da Autoavaliação

Art. 18. A Autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deverá considerar as dimensões:

I - Programa de Pós-graduação;

II - Formação;

III - Impacto na Sociedade, conforme ficha de avaliação DAV/CAPES vigente para cada Colégio de Avaliação/Área de Avaliação.

Art. 19. Na dimensão Programa de Pós-graduação, a autoavaliação deverá focar na Proposta, Infraestrutura, Perfil do corpo docente e Planejamento estratégico, em relação aos objetivos e missão do Programa.

§1º Em relação à proposta do Programa de Pós-graduação deverá ser avaliada:

I - a articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, com relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-graduação;

II - a infraestrutura disponível, adequada ao funcionamento administrativo e didático, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-graduação, tais como:

a) biblioteca com acervo físico e virtual adequado à área; políticas que visem a aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;

b) espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do Programa de Pós-graduação;

c) laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e alunos;

d) recursos humanos disponíveis para a administração do Programa de Pós-graduação, dentre outros.

§2º No caso do perfil do corpo docente, deverá ser analisado se há compatibilidade e adequação à proposta e missão do Programa de Pós-graduação, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

I - corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do Programa de Pós-graduação;

II - política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação;

III - corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e reconhecimentos do Programa de Pós-graduação para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;

IV - distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;

V - média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;

VI - distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;

VII - participação de docentes em outros Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG ou de outras Instituições no Brasil e no exterior;

VIII - participação de docentes de Programas de Instituições de Educação Superior - IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do programa;

IX - número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior;

X - número de professores visitantes estrangeiros no Programa de Pós-graduação.

§3º No Planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado, na autoavaliação:

I - a articulação do planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAL-MG, para o estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos, com respeito à adequação e melhorias da infraestrutura e a melhor formação dos alunos, vinculada à produção intelectual, com estratégias de financiamento público da pós-graduação no país;

II - a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional ao Planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação, no que se refere ao planejamento institucional, voltado à adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; Planos de Qualificação Docente (estágio pós-doutoral e mobilidade nacional e internacional) e a política de qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de curta e longa duração, intercâmbios, participação de eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 20. A dimensão Formação será centrada na qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa de Pós-graduação.

§1º A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país.

§2º Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa de Pós-graduação, os seguintes quesitos:

I - qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (Programas profissionais próprios) em relação à(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação;

II - qualidade da produção intelectual de discentes e egressos;

III - destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa de Pós-graduação em relação à formação recebida;

IV - qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no Programa de Pós-graduação, medida com base nos critérios estabelecidos pela CAPES para cada área, índices paramétricos, premiações, dentre outros;

V - qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa de Pós-graduação.

Art. 21. Na dimensão Impacto na Sociedade, o Programa de Pós-graduação deverá avaliar os impactos na sociedade gerados pela formação de seus discentes e a produção de conhecimentos do Programa.

§1º Os seguintes quesitos com indicadores da área de avaliação do Programa de Pós-graduação considerando:

I - caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa;

II - impactos econômico, social e cultural do Programa, com destaque para a inserção regional e nacional;

III - inserção local, regional e nacional do Programa;

IV - internacionalização do Programa;

V - visibilidade do Programa.

CAPÍTULO III

Da Avaliação no Âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 22. A avaliação no âmbito da PRPPG compreende a sumarização, análise e diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na Instituição.

Parágrafo único. A PRPPG deve avaliar a taxa de sucesso dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em executar seus processos de autoavaliação em todos os seus aspectos e perspectivas e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos Programas.

Art. 23. Para avaliar a Pós-Graduação na UNIFAL-MG, a PRPPG deve definir detalhadamente os critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da pós-graduação institucional, baseando-se nos seguintes itens:

I - políticas de preparação da autoavaliação do Programa;

II - implementação da autoavaliação;

III - coleta de dados da autoavaliação;

IV - divulgação da autoavaliação no âmbito do Programa;

V - uso dos resultados da autoavaliação no âmbito do Programa;

VI - Meta-análise da autoavaliação no âmbito do Programa;

VII - aderência ao Programa de Desenvolvimento Institucional;

VIII - eficiência/tempo de titulação dos Programas;

IX - sistema de acompanhamento de egressos;

X - ações de inserção social, regional e nacional dos Programas;

XI - estágio da inserção internacional dos Programas;

XII - ações de internacionalização dos Programas;

XIII - visibilidade dos Programas;

XIV - evolução da nota dos Programas.

Art. 24. Após a realização do diagnóstico, a PRPPG deve apresentar, por meio dos resultados da Autoavaliação, soluções a curto, médio e longo prazo, necessárias para resolver os obstáculos encontrados em cada Programa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 10/03/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0477831** e o código CRC **D59A8138**.

Referência: Processo nº 23087.002519/2021-58

SEI nº 0477831